



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Ingrid Tomazele
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabricio Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-620 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA 013 DE 20 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Monitoramento da Proposta Cultural Lei nº 10.480** – Termo de Fomento do FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE QUADRILHAS JUNINAS – FMQJ - PARTICIPAÇÃO DO GRUPO JUNINO RONDONOPOLITANO NO FESTIVAL ARRAIÁ BRASIL, A SER REALIZADO EM PALMAS – TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017.

Resolve:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO CULTURAL LEI Nº 10.480**; conforme segue:

Servidores	Matrícula
Marcelo Pereira Valencia	189090
Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori	26549
Valteira Moreira dos Santos	1556529

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA 014 DE 20 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de **Gestor da Proposta Cultural Lei nº 10.480** – Termo de Fomento da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE QUADRILHAS JUNINAS – FMQJ - PARTICIPAÇÃO DO GRUPO JUNINO RONDONOPOLITANO NO FESTIVAL ARRAIÁ BRASIL, A SER REALIZADO EM PALMAS – TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar como gestora desta parceria a servidora VALTUIRA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1556529, da **Proposta Cultural Lei nº 10.480** – FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE QUADRILHAS JUNINAS – FMQJ - PARTICIPAÇÃO DO GRUPO JUNINO RONDONOPOLITANO NO FESTIVAL ARRAIÁ BRASIL, A SER REALIZADO EM PALMAS - TO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE
PROPOSTA CULTURAL LEI Nº10.480

TERMO DE FOMENTO FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE QUADRILHAS
JUNINAS – FMOJ

A Proposta enquadra-se no **“Art. 31** da lei **nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, item II, onde** “ a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no **inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, sendo que trata-se de Lei Municipal nº 10.480, de 19 de setembro de 2019.

Justificando a sua inexigibilidade atenta-se para a característica exclusiva da proposta. A ação cultural desenvolvida pelo grupo não se encontra similaridade no município em termos de instituição. O Império Junino reúne jovens de bairros periféricos do município, desenvolvendo a expressão artística e histórica, preservando a cultura popular e apresentando a comunidade espetáculos de dança e cultura com grande grau de singularidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA INTERNA Nº 32/2019.

Dispõe sobre a designação da servidora **Vainamar Geraldino de Souza**, como titular e **Carla Gonçalves de Carvalho** como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Interna SCL Nº 01/2019, de 15 de Maio de 2019

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras **Vainamar Geraldino de Souza, Matrícula nº 18.0912, CPF: 482.413.001-82** e **Carla Gonçalves de Carvalho nº 175749, CPF: 029.628.161-18**, como responsável pelo controle e execução do **Pregão Presencial Nº19/2019, Ata de Registro de Preço 51, 52, 53,54,56,58,59/2019**, que tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município – Administração, Governo, Procuradoria Geral, Planejamento, Finanças, Receita, Transporte e Trânsito, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura, Gestão de Pessoas e Unidade Central de Controle Interno, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
- COMPREAKI COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI. - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. - NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME. - J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA. - WALMIR ALVES AGUIAR ME. - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME. - V L HONORIO DA SILVA - NUTRITIVA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.	ATA Nº 51,52, 53,54,56,58,59/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019	Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município – Administração, Governo, Procuradoria Geral, Planejamento, Finanças, Receita, Transporte e Trânsito, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura, Gestão de Pessoas e Unidade Central de Controle Interno, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.	16/07/2019 à 16/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as **Portarias 21/2019 e 22/2019**.

Rondonópolis – MT, 26 de setembro de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 32/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Vainamar Geraldino de Souza**, como titular e **Carla Gonçalves de Carvalho** como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Interna SCL Nº 01/2019, de 15 de Maio de 2019

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras **Vainamar Geraldino de Souza, Matrícula nº 18.0912, CPF: 482.413.001-82** e **Carla Gonçalves de Carvalho nº 175749, CPF: 029.628.161-18**, como responsável pelo controle e execução do **Pregão Presencial Nº19/2019, Ata de Registro de Preço 51, 52, 53,54,56,58,59/2019**, que tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município – Administração, Governo, Procuradoria Geral, Planejamento, Finanças, Receita, Transporte e Trânsito, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura, Gestão de Pessoas e Unidade Central de Controle Interno, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
- COMPREAKI COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI. - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. - NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME. - J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA. - WALMIR ALVES AGUIAR ME. - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME. - V L HONORIO DA SILVA - NUTRITIVA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.	ATA Nº 51,52, 53,54,56,58,59 /2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019	Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município – Administração, Governo, Procuradoria Geral, Planejamento, Finanças, Receita, Transporte e Trânsito, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura, Gestão de Pessoas e Unidade Central de Controle Interno, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.	16/07/2019 à 16/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as **Portarias 21/2019 e 22/2019**.

Rondonópolis – MT, 26 de setembro de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

PORTARIA Nº 033, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e da outras providências.

LEANDRO JUNQUEIRA PÁDUA ARDUINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondonópolis para a realização de visitas as Secretarias Municipais, para o levantamento, vistorias e fiscalização dos Patrimônios Públicos Municipais, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Ordem	Servidores	Nº CNH
01	SANDY DA SILVA BARROS	03362711910
02	EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA	05234618582
03	EDINEIDE APARECIDA COSTA	02748847555

Art.2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da secretaria onde os veículos estiverem lotados, onde também permanecerão nos fins de semanas e feriados.

Art.3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço, e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art.4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2019.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2019.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 22.260



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 34/2019

Dispõe sobre a designação dos servidores Noemia Oliveira de Almeida, como titular e Paulo Roberto Rezende de Souza como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Interna SCL Nº 01/2019, de 15 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Noemia Oliveira de Almeida, Matrícula nº 170.186, CPF: 345.506.821-91 e Paulo Roberto Rezende, Matrícula nº 155.5905, CPF: 723.046.931-72**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, Prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades Operacionais Subsidiárias, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT, ao contrato primitivo de Nº 474/2018, conforme Memorando Nº130/2019 e parecer Jurídico Nº 269/2019 em anexo.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – Coopervale.	Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Nº 474/2018	Prestação de mão de obra de apoio às atividades Operacionais Subsidiárias, para atender a Secretaria Municipal de Administração.	31/08/2019 à 30/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 27 de setembro de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº094 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 067/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº031/2019**, de 22 de agosto de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Luiz Alves Teixeira**, portador do **RG: 19759710050 - MTE/MT, CPF:384.813.911-15**, residente na Avenida Raimundo de Matos, Casa Nº573, Jardim Ipanema, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº220** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Julineis Azevedo de Souza**, portador do **RG: 746334 - SSP/MT e CPF: 502.431.441-72**, residente na Rua C, Nº 1024, Jardim Buriti.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº095 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 068/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº032/2019**, de 23 de agosto de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Luciano Palopoli Barros**, portador do **RG: 8126400013 - MTE/MT, CPF: 005.926.581-71**, residente na Rua Barão do Rio Branco, Casa nº3532, Loteamento Monte Líbano, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº116** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Anderson Conceição da Silva**, portador do **RG: 16904796 - SSP/MT e CPF: 021.045.381-81**, residente na Avenida São João, Casa nº55, Jardim Luz da Yara.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº096 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 069/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº033/2019**, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Divino Alves da Cruz**, portador do **RG: 278618 - SSP/MT, CPF: 181.395.071-72**, residente na Avenida Raimundo de Matos, Casa nº799, Vila Duarte, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº353** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Aguinaldo Alves de Souza**, portador do **RG: 11139889- SSP/MT e CPF: 604.303.031-49**, residente na Rua Glacy Itacarambi de Oliveira, Casa nº434, Jardim das Flores.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº097 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 070/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº034/2019**, de 30 de agosto de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Andrew Willian Alves Ferreira**, portador do **RG: 19820003 - SSP/MT, CPF: 034.785.611-08**, residente na Rua Aracaju, Casa nº60, Jardim Tropical, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº173** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **José Luiz dos Santos Soares**, portador do **RG: 1640982- SESP/DF e CPF: 647.730.601-82**, residente na Rua Silvestre Silveira, Casa nº65, Jardim Taiti.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº098 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 071/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº035/2019**, de 02 de setembro de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **João Rozendo de Carvalho Junior**, portador do **RG: 13491890 - SSP/MT, CPF: 014.233.401-40**, residente na Rua Davi Fortuna de Souza, Casa Nº355, Vila Esperança Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº346** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Paulo Adriano Klein**, portador do **RG: 12011010- SJ/MT e CPF: 689.527.401-49**, residente na Rua Francisco S. Barbosa, Casa nº25, Jardim Progresso.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº099 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 072/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº036/2019**, de 10 de setembro de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Alexandre Inácio de Assis**, portador do **RG: 15129438 - SSP/MT, CPF: 001.381.301-32**, residente na Rua H, Casa nº032, Jardim Ana Carla, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº383** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Cláudio de Barros**, portador do **RG: 368719388- SSP/SP e CPF: 000.104.782-56**, residente na Avenida Bruno Lima do Nascimento, Casa nº1785, Parque Sagrada Família.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº100 – DE 11 SETEMBRO 2019.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Moto-táxi) no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Rodrigo Metello de Oliveira Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 073/2019** de 11 de setembro de 2019, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº022/2019**, de 09 de agosto de 2019, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. **Resolve** permitir ao Mototaxista **Divaldo Ribeiro da Silva**, portador do **RG: 2450400007- MTE/MT, CPF: 604.238.541-00**, residente na Rua Dois, Casa nº382, Residencial Vila Mineira, Permissionário de 01(uma) **Vaga Moto-Táxi nº260** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do Senhor **Dernivaldo Ferreira da Silva**, portador do **RG: 05469646 - SSP/MT e CPF: 384.803.521-91**, residente na Rua Papa João Paulo II, Casa nº572, Dom Oscar Romero.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional Autônomo e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 11 de setembro de 2019.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Rodrigo Metello de Oliveira
**Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito - Portaria Nº 20.735/2017.**

Idecy Inácio Evangelista
**Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 22.577/2017.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº114/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
V. L HONÓRIO DA SILVA	462/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº115/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	463/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº116/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
WALMIR ALVES AGUIAR- LTDA.	464/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº117/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
NUTRITIVA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	465/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº118/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COMÉRCIO VAREJO DE ALIMENTOS – EIRELI	466/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº119/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Tatiane Maria de Lima Barbosa**, Matrícula nº.212059, CPF: 948.937.211-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME	467/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	12/09/2019 á 12/01/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 27/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
514/2019	125628	Elizabete Sena Nogueira Luna	Docente	90 dias – a partir do dia 20/09/2019 – Prorrogação de Licença Médica/IMPRO.
514/2019	98868	Iraniuce Morais de Souza	Docente	15 dias – a partir do dia 23/09/2019 – Prorrogação de Licença Médica.
514/2019	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 25/09/2019 – Licença Médica.
514/2019	127116	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 26/09/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
514/2019	1557235	Luci Jane Lima da Silva	Docente	15 dias – a partir do dia 26/09/2019 – Licença Médica.
514/2019	32069	Maria Aparecida Marsola Xavier	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 26/09/2019 – Licença Médica.
514/2019	1558071	Nalva Lucia Tavares da Costa	Docente	02 dias – a partir do dia 26/09/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
514/2019	146536	Samara Danubia Oliveira da Silva Senna	Enfermeiro	07 dias – a partir do dia 26/09/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27/09/2019.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 515/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME		CARGO	PERÍODO/MOTIVO
105619	Valderice Aparecida Maciel	Pina	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Prorrogação de Licença Médica – Encaminhada ao INSS a partir do dia 26/09/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 11/10/2019.

Rondonópolis, 27 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 518/2019

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 26/09/2019, a favor da servidora **Ana de Oliveira Alves**, matrícula nº 1552760, NR 198473289, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **29/09/2019**.

Rondonópolis, 27 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA 002 DA LISTA DE
RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019/SMGP**

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019/SMGP publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, homologado em 06 de fevereiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 4.381 de 06 de fevereiro de 2019, os classificados no certame, que constam na tabela anexo, foram convocados e não compareceram para tomar posse da vaga no prazo solicitado ou assinaram declaração de desistência.

Em conformidade com o Item 8.4 do Edital 001/2019/SMGP de 16 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019, bem como Art. 3º, § 2º da Lei nº. 10.060 de 20 de dezembro de 2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 4350 de 20 de dezembro de 2018 por não ter comparecido dentro do prazo estipulado foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo. Conforme relação abaixo:

**CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM
PEDAGOGIA**

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO
306º	41257927	OSVALDINA SILVA ALVES BISPO	32
308º	51374251	ZENAIDE LEONEL AFONSO	33
321º	34590026	MARIA BORGES ARCANJO	34
329º	68115352	VERONICA GOMES SILVA	35
334º	40460848	ROSELI SOCORRO RODRIGUES	36
339º	67908380	ILZIMAR SILVA CORRÊA	37
347º	45362445	ZELMA NEVES ZIEBERG	38
348º	70155416	MARIA GISELIA DOS SANTOS MESTRE	39

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se

Rondonópolis, 19 de setembro de 2019.

**CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 001/2019 DA LISTA DE RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019/SMGP

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019/SMGP publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, homologado em 06 de fevereiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 4.381 de 06 de fevereiro de 2019, os classificados no certame, que constam na tabela anexo, foram convocados e não compareceram para tomar posse da vaga no prazo solicitado ou assinaram declaração de desistência.

Em conformidade com o Item 8.4 do Edital 001/2019/SMGP de 16 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019, bem como Art. 3º, § 2º da Lei nº. 10.060 de 20 de dezembro de 2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 4350 de 20 de dezembro de 2018 por não ter comparecido dentro do prazo estipulado foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo. Conforme relação abaixo:

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
8º	62763024	LUAZIA FERREIRA VAZ	01
15º	37908961	MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	02
16º	76918332	ANDREA BALBINO DA SILVA	03
22º	80833551	ROSELY SANTOS FERREIRA	04
35º	52627530	EMMILIENE GONÇALVES RIBEIRO	05
37º	29102620	LUCIA ROSA SANTANA	06
39º	71503227	SIRLANDE TELIS DA CUNHA	07

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
10º	51627008	GLEICI DIAS DE JESUS	01
12º	62673066	INELYTON BRUNO CORREA COSTA	02
14º	70103594	LEILIANNE ALVES FLORES	03
16º	58299072	SUELY XAVIER DO NASCIMENTO	04
25º	88955109	ÂNGELA MARTINS DA SILVA	05



27°	53267464	SUELY XAVIER DE SOUZA	06
29°	91637197	NEUZA MARIA GUIMARÃES FRANCO CAMARGO	07
30°	80846341	NATALYA LOVERDE PARPINELLI	08
31°	25347468	LOURENICE DE MATOS	09

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
62°	22486651	ERICA FERREIRA DA SILVA	01
66°	88988635	CLÁUDIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	02
93°	35240304	LUCILIA FERREIRA E SILVA	03
114°	62641267	JULIA MARIA DA SILVA VIEIRA	04
115°	31304443	IZABEL CRISTINA SOUSA AQUINO CARLOS	05
124°	26373142	SAMIRA BORGES DE OLIVEIRA	06
125°	84865228	ALAYNE RIBEIRO MARTINS	7
126°	20744597	SHIRLEY TEREZINHA LINO GAMA	08
140°	99702691	ANDRESSA DIAS MACIEL	09
154°	64747646	LAURA DAYANE MENEZES GONÇALVES	10
186°	18702582	JAQUELINE RIBEIRO DE JESUS	11
190°	33224235	CLARICE NOGUEIRA DE CASTILHO	12
208°	71909863	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	13
215°	92740898	VIVIANE ALVES DA SILVA	14
216°	99932378	FRANCYSLENE PEREIRA NEVES	15
225°	17641996	ROSILANIA JAFIA DOS SANTOS SILVA	16
237°	89667336	CLARICE PEREIRA BRAVO DE PAULA	17
239°	71822561	PATRICIA REJANE VALERIO	18
259°	56389433	FABIANI DIAS DOS SANTOS	19
285°	53129328	RONCILÉIA MARIA PEDROSA GOUVEIA	20
287°	20141591	MARINDIA CLAUDIA HARENZA PEREIRA	21
305°	36553963	IVONI DE FÁTIMA CIRINO ANDRADE	22



CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
4º	54313822	LUCIMAR SOUSA SANTOS COSTA	01
5º	12134774	JOSÉ PEDRO CUSTÓDIO NETTO	02
11º	54131978	AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA	03
15º	52435975	RAYGOR GUTEMBERG COSTA DOS ANJOS	04
16º	14445385	LILIAN DA SILVA GONÇALVES	05
19º	31902382	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	06
28º	87350888	ANGELA DABELA LANOVA	07
29º	54691429	MARCELA DE SOUSA GOMES	08
34º	26128929	MARLENE APARECIDA DE CASTRO GUTTMANN BATISTA	09
38º	24189566	ALINE ALMEIDA BUENO	10
41º	74448422	GILBERTO ALMEIDA	11

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
4º	33656078	KELLY CRISTINA COELHO PELEGRINO	01
7º	79266518	MARIA PINA DE SOUZA SANTANA	02
19º	11701697	IVANI CASTRO CORREA	03
21º	97882668	NUR OMAR ABED	04
22º	92883073	ELIZETE DE JESUS	05

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se

Rondonópolis, 13 de setembro de 2019.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 015/2019 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019/SMGP**

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019/SMGP publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, homologado em 06 de fevereiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 4.381 de 06 de fevereiro de 2019, os classificados no certame, que constam na tabela anexo, foram convocados e não compareceram para tomar posse da vaga no prazo solicitado ou assinaram declaração de desistência.

Em conformidade com o Item 8.4 do Edital 001/2019/SMGP de 16 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº. 4367 de 17 de janeiro de 2019, bem como Art. 3º, § 2º da Lei nº. 10.060 de 20 de dezembro de 2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 4350 de 20 de dezembro de 2018 por não ter comparecido dentro do prazo estipulado foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo. Conforme relação abaixo:

**CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM
LETRAS**

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
86º	74213774	HELIDA SUZINEI CARVALHO DA SILVA	795252531-04
89º	20218511	MARIA PESSOA VIEIRA PINHEIRO	621189431-72
93º	73996636	JULLIELE ARAUJO SILVA	032270741-25
87º	33281072	ERICA FERREIRA DA SILVA	029056071-30
88º	61948908	GRACIELA RODRIGUES DA SILVA	568198201-78
91º	47699971	VALERIA DOS SANTOS VIEIRA	019482681-32
92º	29228437	JISLAINE ALMEUDA PEREIRA FRIZZEIRA	024681191-93

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se

Rondonópolis, 23 de setembro de 2019.

**CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – APÓS RECURSO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 06/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILUMINAÇÃO LED) EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”,** que após a análise detalhada dos recursos **JULGOU E MANTEVE HABILITADAS** as seguintes licitantes:

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA;
CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A;
CONSTRUTORA REMO LTDA;
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP;
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA;
SELT ENGENHARIA LTDA;
TECNOLUZ ELETRICIDADE EIRELI;

JULGOU E MANTEVE INABILITADAS AS SEGUINTE EMPRESAS:

CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA por descumprir os seguintes itens: 6.2.3.2.1, b; 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por descumprir o item: 6.2.3.2.1, b;

CONSTRUTORA B & C LTDA por descumprir os seguintes itens: 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA por descumprir os seguintes itens: 1.0, alínea a da justificativa de qualificação técnica e apresentou CNAE divergente com o objeto licitado;

CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA por descumprir o seguinte item: 6.2.2.2, alínea a;

RH ENGENHARIA LTDA por descumprir os seguintes itens: 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP por descumprir os seguintes itens: 6.2.3.2.1, b; e 1.0 a da justificativa de qualificação técnica;

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **01/10/2019, às 07:30 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 06/2019

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA B&C LTDA;**
- **CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA;**
- **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILUMINAÇÃO LED) EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06-2019, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** – Protocolo nº 48.158/2019, se deu no dia 11/09/2019;
- **CONSTRUTORA B & C LTDA** – Protocolo nº 48.159/2019, se deu no dia 11/09/2019;
- **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** – Protocolo nº 48.444/2019, se deu no dia 12/09/2019;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 13/09/2019 até as 18:00 horas, de forma tempestiva.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do Recurso Administrativo.

III – DAS CONTRARRAZOES

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

IV – FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

A empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, comunicou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a existência de fato superveniente e impeditivo em face a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA.

Em seu comunicado trouxe que a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA, possui duas sanções registradas no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, ambas registradas pela Prefeitura de Cascavel – PR.



Invocando o artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, realizou diligência junto o município que registrou a penalidade, e constatamos que a extensão da penalidade e de suspensão de contratar somente com o município Cascavel – PR, não sendo declarada inidônea a empresa.

Senão vejamos:
Boa Tarde!

Na oportunidade de cumprimentá-los é o presente para solicitar a Vossa Senhoria que nos informe pormenorizadamente a extensão das penalidades aplicadas pela Prefeitura de Cascavel nos processos: 87.961/2018 - PE 115/2018 E 80206/2018 - PE 115/2018.

Bem como, nos informe se as referida empresa foi declarada inidônea.

Atenciosamente,

Alfredo Vinicius Amoroso

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

Departamento de Compras / Licitação

(66) 3411-5734 / 5740

www.rondonopolis.mt.gov.br

CNPJ: 03.347.101/0001-21

Boa tarde,
informo que as penalidades aplicadas a empresa ELÉTRICA RADIANTE – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, são extensas à **suspensão de licitar e contratar com o Município de Cascavel**, não tendo esta municipalidade declarado a referida empresa inidônea.

Att.

Fernando Marcos Gea

Gerente da Divisão de Licitações

Ademias, o dispositivo legal aplicável ao tema vêm disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Enfocando-se nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações, podemos afirmar que há três entendimentos distintos quanto ao alcance da penalidade de suspensão temporária:

I – Restringe-se apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que apenou.



II – Abrangência à toda Administração Pública.

III – Abrangência somente à unidade federativa.

Existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666 fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

Despacho Proferido

“Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto à empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int” (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)

Jurisprudência TCU:

A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que aplicou

Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo (“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que “a sociedade apenada com base no



art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município”. O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões “Administração” e “Administração Pública” contidos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: “Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para ‘Administração Pública’ e para ‘Administração’ são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87”. Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou, ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei “guardam um distinto grau de intensidade da sanção”, mas que “referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...”. Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o mesmo. Chamou atenção para o fato de que “a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso”. E arrematou: “... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo”. Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu “Administração” como sendo “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”, para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: “9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante”. **Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.**

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou

Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça



Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constatou do edital disposição no sentido de que “2.2 – Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;”. O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que “a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)”. E mais: “Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal”. Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo “Administração” constante do item 2.2, “c”, os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão “refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal” e que, portanto, “o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte”. Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de “evitar questionamentos semelhantes no futuro”, considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) “recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”. **Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.**

A Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – âmbito federal – preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)



Não obstante, existem entendimentos sobre a ampla eficácia da suspensão temporária, como já se pronunciou o STJ em algumas oportunidades, observe:

“A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.” (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

“Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual.” (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003)

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida no âmbito de outro ente federal.” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

Desta feita e toda exposição, o comunicado de fato superveniente e impeditivo não se aplica a essa municipalidade.

V – DECISÃO

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação.

Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pelas Recorrentes.

RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA B&C LTDA:

Ao analisarmos o Recurso Administrativo, apresentado pela Construtora B&C LTDA, tal recurso não prospera mesmo diante das evidências explicitadas e descritas no corpo de tal recurso. Lembra-se que a avaliação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, se pauta na objetividade dos pontos dentro do processo licitatório, levando em consideração apenas as informações contidas nas documentação apresentada pelas referidas Licitantes, respeitando os princípios da competitividade conforme descreve o artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



**Julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Grifo Nosso)**

Em relação ao descumprimento do item 2.0 alínea b e b.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, o mesmo permanece em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8666/93, uma vez que a Construtora B&C LTDA deixou de apresentar Declaração Formal de Disponibilidade de Profissional Técnico presente no item 2.0 alínea b e b.1.

Continuamos a explanar que o Art. 30, § 6º coloca que:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (Grifo Nosso)

Nessa linha leciona Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert, em sua obra voltada a licitações de serviços de engenharia:

“Pode ser fixado como requisito, no instrumento convocatório, que o Proponente deverá comprovar a existência de disponibilidade de máquinas e equipamentos, assim como de pessoal técnico apto à execução da obra ou serviço de engenharia. Neste caso, o Proponente deverá apresentar uma relação de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico especializado, declarando formalmente e expressamente a sua disponibilidade. Deve ficar bem claro que esta declaração obriga o Proponente, se for contratado, a disponibilizar os bens e pessoal no canteiro de obras ou no local onde será executada a obra ou serviço. Não é permitida a exigência de que os bens arrolados sejam de propriedade do Proponente. É indispensável considerar que é absolutamente vedado impor ao Proponente a localização prévia das máquinas e equipamentos ou de outros bens necessários para a execução da obra ou serviço de engenharia, conforme art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/93”[3]. (Grifo Nosso)

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório com relação a Declaração Formal de Disponibilidade de Profissional Técnico.

RECURSO DA EMPRESA CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA:

No que concerne à desclassificação em virtude da não apresentação da Declaração Formal de Disponibilidade de Profissional Técnico contemplando Engenheiro Eletricista, conforme consta no item 2.0 alínea b e b.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que o recurso administrativo apresentado pela referida licitante não prospera, uma vez que, pautado nas exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8666/93.



Temos a esclarecer que o Art. 30, § 6º coloca que:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e **pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis**, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. **(Grifo Nosso)**

Vale salientar ainda que o item 2.0 alínea b da Justificativa de Qualificação Técnica, apresenta o seguinte texto:

Declaração formal de disponibilidade de profissional (is) técnico (s) a ser emitido pela licitante de que os técnicos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação **estarão disponíveis no ato da contratação. (Grifo Nosso)**

Nota-se que o grifo condiciona a disponibilidade formal de profissional dentro da fase habilitatória do processo e não no **ato da contratação** conforme recurso administrativo apresentado, uma vez que a flexão verbal do verbo “estar”, se encontra no futuro do presente do indicativo, ou seja, o verbo “**estarão**”. Sendo assim, fazendo uso da informação contida no corpo do próprio Instrumento Convocatório, se conclui que a Declaração Formal de Disponibilidade de Profissionais Técnicos, deverá ser apresentada dentro da fase habilitatória do processo licitatório.

Complementarmente, transcreve-se a lição de Jessé Torres Pereira Júnior, que defende:

“Se o ato convocatório houver de formular exigência respeitante a instalações, equipamento e pessoal especializado ainda na fase de habilitação preliminar, o habilitante está autorizado a satisfazê-la por meio de declaração formal de que dispõe dos itens exigidos, em condições de atender ao objeto da licitação; instruirá a declaração com rol que os discrimine. (Grifo Nosso)

Já à desclassificação em virtude da não apresentação da abertura e encerramento do livro diário, conforme consta no item 6.2.3.2.1, b do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que o recurso administrativo apresentado pela referida licitante não prospera, uma vez que, pautado nas exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8666/93, esclarecer:

O instrumento convocatório trouxe categoricamente a exigência do balanço contábil, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, senão vejamos:

6.2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou



em outro órgão equivalente. (Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida no edital) (grifo nosso).

A Administração Pública Municipal entende que tal exigência se faz necessária à garantia do cumprimento do contrato, uma vez que a referida licitação possui valor de grande monta, superior a 16 (dezesesseis) milhões de reais.

Vale salutar os entendimentos, dos órgãos superiores:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - **APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas **licitações** deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do **termo de abertura e encerramento do livro diário não** representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

Ainda:

Ementa: Processo Civil - Mandado de Segurança - **Licitação** - Inabilitação em concorrência pública - **Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário** - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os **termos** do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada.

Ademias, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre a referida exigência, trazendo suas razões somente nesta fase.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.



Desta maneira, temos a esclarecer que a Licitante permanece sem atender o item 2.0 alínea b e b.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, e o item 6.2.3.2.1, b do edital estando dessa maneira, impossibilitada de prosseguir no processo licitatório.

RECURSO DA EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Analisando as informações colocadas no recurso administrativo impetrado pela SEC Engenharia e Construtora LTDA, temos a explicitar que a mesma permanece inabilitada por descumprir os itens 1.0, uma vez que os quantitativos mínimos não foram atendidos, uma vez que norteados pelas exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8666/93.

Temos a elucidar que Art. 30, § 3º coloca que:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (Grifo Nosso)**

Norteados pela colocação acima, desconsideramos o itens 01, 02, 03 e 04 das folhas 57, e o item 11.17 das folhas 72, uma vez que o referido inciso acima citado, deixa clara a necessidade de equivalência e/ou superioridade nos atestados apresentados. Sendo assim, os atestados apresentados não atendem ao que exige no Instrumento Convocatório, já que este solicita Luminárias Públicas com os devidos quantitativos mínimos.

Elucidamos também que o item 1.0 alínea a apresenta a seguinte descrição:

a) **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) em nome da Licitante**, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal (is) atestado (s) deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. **(Grifo Nosso)**

Conforme citado acima, só serão aceitos atestados que comprovem aptidão para o desempenho da atividade em nome da licitante, dessa forma, todos os atestados apresentados em nome de Route Construções Eireli não serão considerados, permanecendo assim o quantitativo mínimo exigido abaixo do valor solicitado na Justificativa de Qualificação Técnica.

Já à desclassificação em virtude da não apresentação da abertura e encerramento do livro diário, conforme consta no item 6.2.3.2.1, b do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que o recurso administrativo apresentado pela referida licitante não prospera, uma vez que, pautado nas exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8666/93, esclarecer:

O instrumento convocatório trouxe categoricamente a exigência do balanço contábil, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, senão vejamos:

6.2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de



Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente. (Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida no edital) (grifo nosso).

A Administração Pública Municipal entende que tal exigência se faz necessária à garantia do cumprimento do contrato, uma vez que a referida licitação possui valor de grande monta, superior a 16 (dezesesseis) milhões de reais.

Vale salutar os entendimentos, dos órgãos superiores:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - **APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas **licitações** deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do **termo de abertura e encerramento do livro diário não** representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

Ainda:

Ementa: Processo Civil - Mandado de Segurança - **Licitação** - Inabilitação em concorrência pública - **Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário** - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os **termos** do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada.

Ademias, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre a referida exigência, trazendo suas razões somente nesta fase.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.



Desta feita, temos a esclarecer que a Licitante permanece sem atender o item 1.0 da Justificativa de Qualificação Técnica e o item 6.2.3.2.1, b do edital, permanecendo dessa maneira, impossibilitada de prosseguir no processo licitatório.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Por todo o exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **NÃO ACOLHE** os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interposto pelas empresas: ***CONSTRUTORA B&C LTDA, CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA***. Bem como **NÃO RECONHECE** o comunicado de fato superveniente e impositivo interposto pela empresa ***SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA***.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de licitação

Antônio Rafael de Melo Buosi
Membro Técnico

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de setembro de 2019.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

“TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2019”

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO DECANTER MARCA GRATT COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa GRATT Indústria de Máquinas Ltda. apresentou proposta no valor de R\$ 27.000,28 (Vinte e sete mil reais e vinte e oito centavos).

Rondonópolis - MT, 27 de setembro de 2019

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

“TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2019”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, abaixo discriminada, foi CONSIDERADA DESERTA, devido ao não comparecimento de interessados no certame. OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA STARTUP DE OPERAÇÃO da ETA II NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”**

Rondonópolis - MT, 27 de setembro de 2019

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE AGOSTO 2019

<i>CONTRATO</i>	<i>FORNECEDOR</i>	<i>OBJETO</i>	<i>VALOR</i>	<i>VIGÊNCIA</i>	<i>PROC. LICITATÓRIO</i>
028/2019	PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE SERIGRAFIA COM A LOGO DA CODER NOS UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS, PARA ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 9.141,00	06/08/2019 A 06/06/2020	DL Nº 013/2019
029/2019	L MACHULA - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10M³ E 15M³, COM MOTORISTA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SIRENE DE RÉ E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O DENATRAN, POR CONTA DA CONTRATADA, PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE MOLHAR GRAMAS DE PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS, ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER .	R\$ 27.500,00	06/08/2019 A 20/10/2019	DL Nº 012/2019



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.543, de 27 de setembro de 2019, sexta-feira.

030/2019	BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI	ORIUNDO DA ATA Nº 025/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MANILHAS (BITOLAS) PARA ATENDER A DEMANDA DE OBRAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.	R\$ 1.584.861,66	24/08/2019 A 23/08/2020	PP Nº 029/2018
031/2019	MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, SENDO DETERGENTE AUTOMOTIVO INTERCAP, DESENGRAXANTE SOLUPAN E DETERGENTE AUTOMOTIVO/SHAMPOO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER	R\$ 13.485,00	23/08/2019 A 22/08/2020	PP Nº 022/2019
ARP 011/2019	MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO ACOPLADO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA, COM CAPACIDADE DE 5 M³ A 7 M³, INCLUSO MOTORISTA DO CAMINHÃO E OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE LAMA FINA E GROSSA COM CANETA, CONFORME DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 561.600,00	19/08/2019 A 18/08/2020	PP Nº 019/2019



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE AGOSTO DE 2019

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	LICITANTE	MOTIVO ALTERAÇÃO
1º ADITIVO	ATA 005/219	<i>C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA</i>	REAJUSTE DE VALOR
1º ADITIVO	ATA 006/2019	<i>C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA</i>	REAJUSTE DE VALOR
1º ADITIVO	015/2018	<i>DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</i>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1º ADITIVO	015/2019	<i>J N EXTRAÇÃO DE CASCALHO E ATERRO LTDA</i>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1º ADITIVO	020/2019	<i>DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</i>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2º ADITIVO	ATA 010/2019	<i>C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA</i>	REAJUSTE DE VALOR
2º ADITIVO	015/2018	<i>DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</i>	REAJUSTE DE VALOR
6º ADITIVO	ATA 031/2018	<i>C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA</i>	REAJUSTE DE VALOR

Rondonópolis – MT, 26 de setembro de 2019.

NIVIA CALZOLARI
DIRETORA PRESIDENTE

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI- Nº. 003/2019- Versão 02

Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

Unidade Executora: Seção de apoio Financeiro

Aprovação em: 27/09/2019.

Dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o sistema de controle interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1752/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos de Rondonópolis; Lei nº 7000/2011 que versa sobre a nova estrutura organizacional da câmara municipal de Rondonópolis; Lei nº 9.555/2017 que dispõe sobre a reestruturação do sistema de controle interno; Resolução nº 540/2015 que institui o regime de concessões de diárias aos componentes do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2007, que versa da implantação do sistema de controle interno no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para o regime de concessão de diárias aos servidores da câmara municipal de Rondonópolis.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente instrução normativa abrange em especial a seção de apoio financeiro, núcleo de contabilidade e orçamento, coordenadoria de finanças e orçamento e secretaria legislativa de finanças e orçamento e todas as unidades administrativas da câmara municipal de Rondonópolis-MT.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I- Diária: valor para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte concedido antecipadamente pela câmara municipal ao servidor que deslocar temporariamente da base territorial do município de Rondonópolis à serviço do Poder Legislativo.



II- Solicitação de diária: documento padronizado pelo setor de compras utilizado pelo servidor para solicitar a liberação de diárias;

III- Relatório de diária: documento padronizado pela seção de apoio financeiro da secretaria legislativa de finanças e orçamento a ser preenchido pelo servidor ao retornar de viagem em que consta nº da nota de empenho, cargo, setor em que esteja lotado, destino da viagem, finalidade, de data e horário de saída e de chegada.

IV- processo de despesa: formado pela solicitação de diária, ordem de fornecimento; nota de empenho, nota liquidação, ordem de pagamento e relatório de diária.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É responsabilidade do servidor ao receber diárias:

I- Cumprir as determinações desta instrução normativa;

II- Cumprir as disposições da Resolução de nº 540/2015;

III- Apresentar relatório de diária à seção de apoio financeiro;

IV- Providenciar a devolução de diárias não utilizadas ou utilizadas indevidamente;

Art.5º. É responsabilidade do coordenador de finanças e orçamento:

I- Receber o processo gerado no setor de compras;

II - Acompanhar os procedimentos de concessão de diárias, coordenando o processamento realizado no núcleo de contabilidade e orçamento e seção de apoio financeiro;

III – O coordenador de finanças e orçamento tem o dever de indeferir sumariamente qualquer requerimento apresentado pelo servidor se, em nome do mesmo servidor, houver pendências em pedidos anteriores (ex: falta de documentação, relatório de diária);

IV- Comunicar imediatamente o secretário legislativo de finanças e orçamento para adotar as providências necessárias quando constatada qualquer irregularidade no processamento das rotinas nas unidades administrativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art.6º. O chefe de seção de apoio financeiro tem as seguintes responsabilidades:

I- Providenciar para que o pagamento seja realizado em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a entrega da solicitação de diária à coordenadoria de finanças e orçamento;

II- Receber, conferir e arquivar o relatório de diária ao processo de despesa correspondente;

III- Observar o cumprimento do prazo para apresentação do relatório de diária pelo servidor beneficiado com as diárias;

IV- Emitir comunicação interna ao secretário legislativo da pasta ao qual o servidor esteja vinculado, com cópia para o secretário legislativo de finanças e orçamento, quando constatar que transcorrido o prazo existe relatório de diária que não foi apresentado;

V – Registrar em livro próprio todas as ocorrências relevantes ao tema a exemplo de relatório de diária não apresentada, irregularidade detectada no uso do instrumento objeto desta instrução e demora reiterada na apresentação do relatório.

Art.7º. É responsabilidade do:

I- Presidente da câmara ou 1º Secretário: deferir a solicitação de diárias ou delegar poderes para o deferimento ao secretário legislativo da presidência através de norma específica para o ato.

II- Secretário legislativo de finanças e orçamento: acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos desta instrução normativa pelas unidades administrativas vinculadas à secretaria de sua pasta.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Art. 8º. Esta instrução normativa está em conformidade com as disposições da Resolução de nº 540/2015 da câmara municipal de Rondonópolis.

Art.9º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de diárias restringir-se-ão aos casos previstos nesta instrução normativa e na Resolução de nº 540/2015;

Art.10. O servidor do poder legislativo municipal que deslocar temporariamente da base territorial do município de Rondonópolis a serviço da câmara municipal será concedido diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local (ex: ônibus, táxi, aplicativo de transporte, metrô, etc.).

Art.11. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.

Art.12. As diárias serão calculadas de forma evidenciar desde o momento da saída até o regresso ao município de Rondonópolis-MT.

§1º Na hipótese do servidor retornar ao território do município em prazo menor que o previsto deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§3º Quando o deslocamento não exigir pernoite, fora da base territorial do município, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art.13. O servidor que fizer jus a diária deverá, até no 3º dia útil após o regresso, apresentar relatório de diária à secretaria legislativa de finanças e orçamento.

Parágrafo único. Não haverá concessão de diárias, caso o servidor esteja com relatório de diárias pendente.

Art.14. O Servidor que indevidamente receber diárias será obrigado restituir de uma só vez a importância recebida, ficando sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável aos demais funcionários responsáveis pelo pagamento indevido.

Art.15. As solicitações de diária cujo afastamento ocorra as sexta-feira e incluam sábados ou domingos e feriados, deverão apresentar justificativa capaz de fundamentar o deferimento do Presidente. Neste caso, a autorização de pagamento ficará condicionada à justificativa apresentada. Deve à secretaria legislativa de finanças e orçamento requerer junto a procuradoria parecer nos casos onde houver dúvidas para o efetivo pagamento.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art.16. A solicitação de diária será realizada pelos servidores mediante requerimento padronizado pelo setor de compras com autorização do secretário legislativo da unidade administrativa em que estiver lotado.

Art.17. Posteriormente o servidor deverá obter o deferimento do Presidente da câmara municipal.

Art.18. Com a autorização do secretário legislativo da unidade e o deferimento do presidente da câmara o servidor encaminhará a solicitação ao setor de compras que seguirá os procedimentos e normas estabelecidas na instrução normativa - SCO 001/2011.



Parágrafo Único – Se o requerente for secretário legislativo a autorização mencionada no caput fica dispensada.

Art.19. Após o processamento da despesa nos termos da instrução normativa mencionada no artigo anterior, a diária será liberada ao servidor e a seção de apoio financeiro terá o prazo de até 48 (quarenta e oitos) horas, após a entrega da solicitação de diária ao coordenador de finanças e orçamento, para efetuar o pagamento;

Art.20. Após o retorno da viagem o servidor no prazo do artigo 13 dessa instrução normativa deverá preencher o relatório de diária padronizado pela seção de apoio financeiro e assiná-lo em conjunto com o secretário legislativo ao qual esteja vinculado hierarquicamente quanto as suas funções.

I – Quando a solicitação de diária tiver por objetivo capacitação (cursos, palestras, mini-curso, seminário, programas desenvolvidos pelo TCE-MT), o relatório só será aceito com apresentação de documento capaz de comprovar a efetiva participação do servidor no evento.

II – Quando a solicitação de diária tiver por objetivo único ação de motorista o relatório de diária se resume a tão somente: “Transporte de servidores e/ou agentes políticos para tal destino”

- a) Por questão de segurança diárias à motoristas só serão deferidas se houver um prazo mínimo de 11 horas entre uma viagem e outra;
- b) Quando houver dúvida sobre aplicação da aliena “a”, deve ser utilizada como parâmetro a Lei 13.103/2015 e suas alterações;

Art.21. De posse do relatório de diária, o chefe de seção de apoio financeiro deverá juntá-lo ao processo de despesa correspondente para fins de arquivamento em pasta própria.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer intercorrência deverá adotar as medidas contidas no artigo 6º desta instrução.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Quando do início do ano orçamentário, neste ato compreendido entre os dias 01 (primeiro) à 25 (vinte e cinco) de janeiro, a solicitação de diária ocorrerá, porém seu pagamento dar-se-á a partir do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano orçamentário.

Art.23. Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela unidade central de controle interno, secretaria legislativa de finanças e orçamento e a presidência.

Art.24. Esta instrução normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Gabinete do Presidente, em 27 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cláudio Antonio de Carvalho
Cláudio da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Biênio 2019/2020

EM BRANCO